REGULAMENTO (CEE) Nº 3500/87 DA COMISSÃO

de 20 de Novembro de 1987

que altera o Regulamento (CEE) nº 568/87 relativo à prossecução das acções de promoção e de publicidade no sector do leite e dos produtos lácteos referidas no Regulamento (CEE) nº 723/78

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1079/77 do Conselho, de 17 de Maio de 1977, relativo a uma taxa de co-responsabilidade e a medidas destinadas a alargar os mercados no sector do leite e dos produtos lácteos [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1894/87 [2], e, nomeadamente, o seu artigo 4º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 568/87 da Comissão [3] previu a prossecução das acções de promoção e de publicidade no sector do leite e dos produtos lácteos, referidas no Regulamento (CEE) nº 723/78 da Comissão [4];

Considerando que o nº 3 do artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 568/87 prevê que os organismos competentes celebrem com os interessados, antes de 1 de Agosto de 1987, os contratos relativos às acções seleccionadas; que certos interessados, por motivos alheios à sua vontade, não puderam respeitar a referida data; que se revela oportuno, tendo em conta o interesse dessas acções, aumentar em quatro meses o prazo para a conclusão desses contratos; que, em consequência, é conveniente substituir a data constante do nº 3 do artigo 5º do referido regulamento pela data de 1 de Dezembro de 1987;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Leite e dos Produtos Lácteos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No nº 3 do artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 568/87, a data de 1 de Agosto de 1987 é substituída pela de 1 de Dezembro de 1987.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

É aplicável a partir de 1 de Agosto de 1987.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de Novembro de 1987.

Pela Comissão

Frans ANDRIESSEN

Vice-Presidente

---

(1) JO nº L 131 de 26. 5. 1977, p. 6.
(2) JO nº L 182 de 3. 7. 1987, p. 32.
(3) JO nº L 57 de 27. 2. 1987, p. 22.
(4) JO nº L 98 de 11. 4. 1978, p. 5.